



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 03/2026
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 001.0000064/2026

O MUNICÍPIO DE ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 06.554.026/0001-68, com sede na Av. Cândido Muniz, centro – CEP 64.480-000, Município de Arraial – PI, por seu representante legal, o prefeito municipal o Sr. Aldemes Barroso da Silva, brasileiro, portador do RG nº 2.256.890 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.496.573-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2026, processo administrativo nº 001.0000064/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objetivo o Registro para aquisição de materiais de construção, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretarias, conforme especificado no termo de referência, anexo I do Edital, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MARCOS LUIS DE CARVALHO BUENO ME					
CNPJ: 11.009.695/0001-99					
ENDEREÇO: Rua Padre Virgilio, 142 - CENTRO - CEP: 64480000 – Arraial – PI					
REPRESENTANTE: Marcos Luis de Carvalho Bueno, Empresário, CPF 047.404.873-06					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
0006	ADAPTADOR SOLDÁVEL 32 MM	UND	100	R\$ 4,98	R\$ 498,00
0042	BRITA	M2	200	R\$ 354,00	R\$ 70.800,00
0056	CABO FLEXÍVEL 1,5 MM	M	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
0057	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	M	1500	R\$ 3,19	R\$ 4.785,00
0058	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM	M	1500	R\$ 5,49	R\$ 8.235,00
0059	CABO FLEXÍVEL 6,0 MM	M	500	R\$ 7,79	R\$ 3.895,00
0060	CABO PP 2 X 1,5MM	M	300	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
0061	CABO PP 2 X 2,5MM	M	400	R\$ 8,98	R\$ 3.592,00
0062	CABO PP 3 X 2,5MM	M	700	R\$ 12,99	R\$ 9.093,00
0063	CABO PP 3 X 4,0 MM	M	700	R\$ 17,90	R\$ 12.530,00
0079	CAIXA MONOFÁSICA PARA MEDIÇÃO	UND	20	R\$ 64,90	R\$ 1.298,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0080	CAIXA SIFONADA P/ ESGOTO PVC	UND	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
0081	CAIXA TRIFÁSICA PARA MEDIÇÃO	UND	20	R\$ 159,00	R\$ 3.180,00
0084	CANO 100 MM ESGOTO	UND	80	R\$ 89,90	R\$ 7.192,00
0085	CANO 150 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 259,60	R\$ 5.192,00
0086	CANO 20 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0087	CANO 200 MM ESGOTO	UND	10	R\$ 499,00	R\$ 4.990,00
0088	CANO 25 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
0089	CANO 32 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00
0090	CANO 40 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
0091	CANO 50 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
0092	CANO 50 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 109,00	R\$ 10.900,00
0093	CANO 60 MM SOLDÁVEL	UND	100	R\$ 179,00	R\$ 17.900,00
0094	CANO 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
0106	CIMENTO 50 KG	SCO	1000	R\$ 54,82	R\$ 54.820,00
0156	FERRO VERGALHÃO ½"	KG	30	R\$ 121,60	R\$ 3.648,00
0157	FERRO VERGALHÃO ¾"	KG	30	R\$ 360,60	R\$ 10.818,00
0158	FERRO VERGALHÃO 1/4 MM	KG	30	R\$ 42,30	R\$ 1.269,00
0159	FERRO VERGALHÃO 3/8"	KG	30	R\$ 76,90	R\$ 2.307,00
0160	FERRO VERGALHÃO 4.2 MM	KG	30	R\$ 23,30	R\$ 699,00
0161	FERRO VERGALHÃO 5.0 MM	KG	30	R\$ 24,90	R\$ 747,00
0162	FERRO VERGALHÃO 5/16 MM	KG	30	R\$ 54,90	R\$ 1.647,00
0163	FERRO VERGALHÃO 5/8"	KG	30	R\$ 181,30	R\$ 5.439,00
0164	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 3"	UND	20	R\$ 16,60	R\$ 332,00
0165	FERROLHO CHATO C/ PORTA CADEADO ZINCADO 4"	UND	20	R\$ 20,60	R\$ 412,00
0166	FERROLHO CHATO ZINCADO 3"	UND	20	R\$ 8,60	R\$ 172,00
0167	FERROLHO CHATO ZINCADO 4"	UND	20	R\$ 12,90	R\$ 258,00
0168	FERROLHO CHATO ZINCADO 5"	UND	50	R\$ 18,90	R\$ 945,00
0175	FITA VEDA ROSCA 50 M	UND	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
0195	JOELHO 100 MM ESGOTO	UND	50	R\$ 7,32	R\$ 366,00
0196	JOELHO 20 MM	UND	80	R\$ 2,22	R\$ 177,60
0197	JOELHO 40 MM ESGOTO	UND	60	R\$ 2,22	R\$ 133,20
0198	JOELHO 50 MM	UND	60	R\$ 8,25	R\$ 495,00
0199	JOELHO 50 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 5,26	R\$ 105,20
0200	JOELHO 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 7,42	R\$ 148,40
0201	JOELHO SOLDÁVEL 25 MM	UND	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
0202	JOELHO SOLDÁVEL 32 MM	UND	50	R\$ 5,05	R\$ 252,50
0203	JOELHO SOLDÁVEL 40 MM	UND	50	R\$ 6,05	R\$ 302,50
0204	JOELHO SOLDÁVEL 50 MM	UND	60	R\$ 7,99	R\$ 479,40
0205	JOELHO SOLDÁVEL 60 MM	UND	40	R\$ 29,90	R\$ 1.196,00
0206	JUNÇÃO 100 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 24,90	R\$ 498,00
0207	JUNÇÃO 40 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80
0208	JUNÇÃO 50 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 8,09	R\$ 161,80
0209	JUNÇÃO 75 MM ESGOTO	UND	20	R\$ 25,10	R\$ 502,00
0212	LÂMPADA DE LED 15 W	UND	50	R\$ 15,67	R\$ 783,50



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0216	LIXA MADEIRA	UND	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
0219	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO NA PALMA	PAR	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
0222	LUVA LL SOLDÁVEL 20 MM	UND	80	R\$ 2,05	R\$ 164,00
0223	LUVA LL SOLDÁVEL 25 MM	UND	40	R\$ 3,05	R\$ 122,00
0224	LUVA LL SOLDÁVEL 32 MM	UND	40	R\$ 4,05	R\$ 162,00
0225	LUVA LL SOLDÁVEL 40 MM	UND	30	R\$ 6,05	R\$ 181,50
0226	LUVA LL SOLDÁVEL 50 MM	UND	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
0227	LUVA LL SOLDÁVEL 60 MM	UND	30	R\$ 25,00	R\$ 750,00
0228	LUVA REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20	UND	80	R\$ 3,15	R\$ 252,00
0229	LUVA SOLDÁVEL 32 X 20	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0230	LUVA SOLDÁVEL 32 X 25	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0231	LUVA SOLDÁVEL 40 X 20	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0232	LUVA SOLDÁVEL 40 X 32	UND	30	R\$ 4,99	R\$ 149,70
0233	LUVA SOLDÁVEL 50 X 20	UND	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0234	LUVA SOLDÁVEL 50 X 25	UND	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0235	LUVA SOLDÁVEL 50 X 32	UND	30	R\$ 5,99	R\$ 179,70
0236	LUVA SOLDÁVEL 60 X 50	UND	30	R\$ 34,90	R\$ 1.047,00
0237	LUVA SOLDÁVEL 75X 50	UND	30	R\$ 59,90	R\$ 1.797,00
0238	LUVA TECIDO PARA MÃOS	UND	40	R\$ 6,99	R\$ 279,60
0239	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	UND	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00
0240	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UND	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
0241	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UND	20	R\$ 22,90	R\$ 458,00
0242	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 40 MM	UND	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00
0243	LUVA UNIÃO SOLDÁVEL 50 MM	UND	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
0244	LUVA VULCANIZADA P/ ALTA TENSÃO	PAR	3	R\$ 24,90	R\$ 74,70
0260	MASSA CORRIDA 1 KG	LT	50	R\$ 16,30	R\$ 815,00
0261	MASSA CORRIDA PVA 25 KG	LT	40	R\$ 81,30	R\$ 3.252,00
0262	MASSA CORRIDA PVA 3600 ML	GAL	30	R\$ 31,30	R\$ 939,00
0263	METALÃO 15X15	UND	40	R\$ 37,90	R\$ 1.516,00
0264	METALÃO 20X20	UND	30	R\$ 49,90	R\$ 1.497,00
0265	METALÃO 30X20	UND	30	R\$ 64,90	R\$ 1.947,00
0266	METALÃO 30X30	UND	20	R\$ 84,90	R\$ 1.698,00
0267	METALÃO 30X40	UND	30	R\$ 89,90	R\$ 2.697,00
0268	METALÃO 30X50	UND	20	R\$ 99,90	R\$ 1.998,00
0275	PERFIL U 1 POLEGADAS	UND	30	R\$ 89,90	R\$ 2.697,00
0276	PERFIL U 2 POLEGADAS	UND	20	R\$ 119,90	R\$ 2.398,00
0277	PERFIL U 3 POLEGADAS	UND	10	R\$ 151,00	R\$ 1.510,00
0308	REGISTRO SOLDÁVEL 20 MM	UND	60	R\$ 7,98	R\$ 478,80
0309	REGISTRO SOLDÁVEL 25 MM	UND	30	R\$ 9,98	R\$ 299,40
0310	REGISTRO SOLDÁVEL 32 MM	UND	50	R\$ 17,99	R\$ 899,50
0311	REGISTRO SOLDÁVEL 40 MM	UND	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
0312	REGISTRO SOLDÁVEL 50 MM	UND	60	R\$ 29,90	R\$ 1.794,00
0313	REGISTRO SOLDÁVEL 60 MM	UND	50	R\$ 59,90	R\$ 2.995,00
0323	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS	L	50	R\$ 182,00	R\$ 9.100,00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL



0339	TELHA CERÂMICA TIPO COLONIAL	MLR	100	R\$ 1.250,00	R\$ 125.000,00
0341	TIJOLO DE FURO 6 FUROS	MLR	100	R\$ 939,00	R\$ 93.900,00
0342	TINTA ACRÍLICA 18 L	GAL	40	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00
0343	TINTA ACRÍLICA 3600 ML	GAL	30	R\$ 56,00	R\$ 1.680,00
0344	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 1L	L	30	R\$ 41,00	R\$ 1.230,00
0345	TINTA ESMALTE SINTÉTICO 3600 ML	GAL	20	R\$ 111,00	R\$ 2.220,00
0346	TINTA SPRAY 400 ML	L	60	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
0353	TRELIÇA DE FERRO 4,2 MM C/ 6M	UND	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL – PI.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

4.2 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador.

4.6 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos



4.7 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP ou sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata este item deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços do adjudicatário,

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.



5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item anterior, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.10.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Arraial – PI, 07 de abril de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Aldemes Barroso da Silva
Prefeito Municipal

REPRESENTANTE LEGAL FORNECEDOR REGISTRADO

Marcos Luis de Carvalho Bueno
Empresário
CPF 047.404.873-06